



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 043/2017

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos que exercem suas funções na jornada de 12x36, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Barra do Turvo/SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), aos servidores que desempenham suas funções na jornada de 12x36, pagos pela Administração Pública do Município de Barra do Turvo.

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos do Poder Executivo que se encontrem em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos do Poder Executivo que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores públicos do Poder Executivo que se atrasem sem justificativa;

IV – aos servidores inativos deste Poder Executivo;

V - aos servidores que forem punidos administrativamente;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

§1º. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

§2º. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 19 de dezembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 043, de 19 de dezembro de 2017, na qual “**Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos que exercem suas funções na jornada de 12x36, e dá outras providências**”.

Atualmente os funcionários que desempenham suas funções na jornada de trabalho 12x36, profissionais como Técnicos em Enfermagem, Enfermeiros, Cozinheiros, Auxiliares de Serviços Gerais fazem refeições na repartição pública, já os Motoristas com viagens para outras localidades recebem diárias em valores alçados à R\$ 100,00 (cem reais), objetivando reduzir os gastos desta administração e invocando o princípio da economicidade e eficiência, não nos restou outra saída a não ser elaborar o presente Projeto de Lei.

Ditas as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, solicito que seja atribuído a esse Projeto de Lei o devido regime de urgência estatuído no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo, SP, 19 de dezembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal